



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
CV	
016/07	011

## Procuradoria Jurídica

### CONTRATO Nº 072/2.007 - APJ CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a firma **CONXSOM PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 07.120.155/0001-00, com Inscrição Estadual 394.073.533.118, estabelecida à Avenida Vitório Ongaratto, 816 – sala 04, Centro, na Cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROGÉRIO DE LIMA**, brasileiro, amasiado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.269.703-3/SSP/SP, e do C.P.F./MF. sob nº 151.531.068-02, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de firma especializada para locação de equipamentos profissionais necessários à realização dos shows artísticos para o Carnaval, durante os dias 15,16,17,18,19 e 20 de Fevereiro de 2007, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que assim se descrevem:

- 01 palco p/ shows no tamanho de 17 metros de boca x 14 metros de fundos;
  - 02 áreas de serviços nas medidas de 10,00 metros de altura x 3,00 metros de largura;
  - 02 torres de fly com 10m altura;
  - 02 Camarins;
  - Equipamentos completos de sonorização;
  - Equipamentos completos de iluminação.
- OBS: Equipamentos profissionais.

#### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados na área da Orla Marítima, junto ao Corpo de Bombeiros, localizada no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e deverão ser apresentados com estrutura adequada para a realização do show artístico para o Carnaval na Praia, devendo todos os equipamentos serem apresentados com laudo de engenheiro, acompanhado de ART e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Convite nº 016/2007.

#### CLÁUSULA III - DO PRAZO

Os equipamentos, objetos deste termo de contrato, deverão ser montados, até o dia 14 de Fevereiro de 2.007 devendo ficar à disposição da **LOCATÁRIA** até o dia 20 de Fevereiro de 2007.

h

Paulo



## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA IV - DO VALOR

A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas na Carta Convite nº 016/2007, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária 021201.23.695.0053.1272.0000.3.3.90.39.99.

### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado na seguinte conformidade: 50% (cinquenta por cento) na instalação e o restante após a realização do evento, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

### CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização do show artístico.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

*Paulo*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
CV	
016/07	013

## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

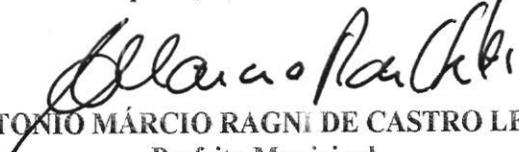
O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 016/2007, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

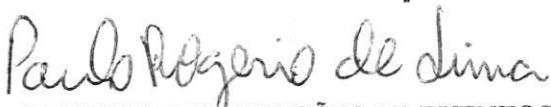
### CLÁUSULA XII - DO FÓRÔ

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 13 de Fevereiro de 2007

  
ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE  
Prefeito Municipal

  
CONEXSOM PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA  
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_